

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPP**

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO MESTRADO
ACADÊMICO E DOUTORADO
EM PSICOLOGIA**

JULHO - 2012

SUMÁRIO POR ASSUNTOS/ARTIGOS

ASSUNTOS	ARTIGOS
I - VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL	1º
II - OBJETIVOS	2º
III - COORDENADOR E VICE-COORDENADOR	3º
IV - CONSELHO DO PROGRAMA	4º-5º
V - CORPO DOCENTE	6º
VI - ORIENTADORES	7º-8º
VII - BASE DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9º
VIII - INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA	10º-11º
IX - SELEÇÃO E EXAME DE PROFICIÊNCIA	12º-13º
X - ALUNO REGULAR: MATRÍCULA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA.....	14º
XI - MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL	15º
XII - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	16º
XIII - FREQÜÊNCIA E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA EM CRÉDITOS DE DISCIPLINAS DE CRÉDITOS DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	17º
XIV - AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO ALUNO	18º
XV - EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO	19º
XVI - SESSÕES DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO	20º-21º
XVII - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO	22º-23º
XVIII - DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO PROGRAMA	24º
XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS	25º-26º

I – VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico e Doutorado em Psicologia, da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), rege-se por este regulamento, bem como pelos regulamentos e regimentos superiores da Universidade, e suas dinâmicas organizacional e funcional se vinculam, em ordem hierárquica ascendente, às seguintes instâncias:

- I - Conselho do Programa (CP).
- II - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE).
- III - Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC).
- IV - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP).

II - OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco tem por objetivos:

I - Formar docentes, pesquisadores e profissionais qualificados para atividades de ensino, pesquisa e assessoria.

II - Oferecer condições para a formação do docente/pesquisador com uma visão ampla da Psicologia, permitindo a aquisição de conhecimentos mais extensos e aprofundados em tópicos específicos das seguintes linhas de pesquisa:

- a) Processos Psicossocioculturais em Psicologia da Saúde
- b) Práticas em Saúde e Qualidade de Vida

III - Formar docentes/pesquisadores que desenvolvam com autonomia e rigor a investigação em Psicologia e Áreas afins.

III – COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 3º Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado Psicologia são eleitos pelos professores que compõe o quadro efetivo de docentes do Programa, mais **um representante discente, e os mais votados encaminhados ao Reitor em duas listas tríplices para efeito de nomeação, uma de candidatos a Coordenador e outra de candidatos a Vice-Coordenador, nada impedindo a inclusão de candidatos idênticos em ambas.**

§ 1º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de dois anos, sendo-lhes facultado candidatar-se a apenas 1 (um) mandato consecutivo, mediante a eleição prevista no caput.

§ 2º O Coordenador é substituível pelo Vice-Coordenador em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função.

§ 3º No caso de vacância definitiva da função de Coordenador ou Vice-Coordenador antes do término de mandato, será feita eleição para a função vacante no prazo de 15 (quinze) dias e para o mandato de dois anos.

§ 4º Na hipótese de vacância temporária e simultânea das funções de Coordenador e Vice-Coordenador, o que estiver no exercício da Coordenação antes da vacância formalizará a indicação de um professor do quadro permanente para assumir interinamente a Coordenação.

§ 5º São atribuições do Coordenador, auxiliado ou quando for o caso substituído pelo Vice-Coordenador:

- a) Presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- b) Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo às instâncias superiores;
- c) Zelar pelo cumprimento do calendário e das atividades programadas;
- d) Preparar qualquer documentação que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- e) Exercer as demais atribuições especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa.

IV – CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 4º O Conselho do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Psicologia, é a primeira instância normativa e deliberativa do mesmo, compondo-se:

- I - Pelo Coordenador do Programa como membro nato e presidente.
- II - Pelos quatro docentes mais votados, que serão membros titulares.
- III - Por dois docentes, cuja votação vem em seqüência aos primeiros quatro, que serão membros suplentes;
- IV - Por um representante dos alunos regulares, matriculado no Programa, e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros docentes são escolhidos por seus pares e o representante dos alunos pelos Alunos Regulares.

§ 2º Os suplentes substituem os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º A representação docente tem mandato de dois anos e a representação discente de um ano.

§ 4º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Cordenador, assume a presidência do Conselho o docente membro mais titulado e com mais tempo na UCDB.

§ 5º Quando houver benefícios dos docentes tais como os de sua interação e comprometimento com os acontecimentos do Programa, todos os docentes poderão ser considerados membros do Conselho do Programa para efeito de quorum máximo.

Art. 5º As atribuições do Conselho do Programa são:

I - Propor a programação de atividades, bem como as alterações supervenientes.

II - Definir critérios para a seleção de professores a serem integrados ao corpo docente do Programa, bem como de especialistas que possam colaborar no desenvolvimento das atividades programadas, de acordo com as diretrizes Institucionais.

III - Propor alterações e reestruturações curriculares.

IV - Propor o número anual de vagas a serem oferecidas, calculado com base na disponibilidade de orientação.

V - Propor as Disciplinas a serem ministradas e as Atividades **Programadas** a serem oferecidas em cada semestre ou período letivo, aprovar os respectivos programas e estabelecer, quando for o caso, os créditos correspondentes.

VI - Selecionar, de acordo com o regulamento do Programa, os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim.

VII - Aprovar as indicações de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação.

VIII - Aprovar a indicação de co-orientadores.

IX - Manifestar-se, ouvido o orientador, sobre pedidos de suspensão temporária de vinculação ao Programa, requerido por aluno.

X - Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador.

XI - Aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras de Exame Geral de Qualificação e de Defesa de Dissertação, assim como as datas de realização.

XII - Exercer as demais competências especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa.

V – CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Psicologia, é constituído dos professores que compõem o seu Núcleo de Referência Docente (NRD), como também dos seus Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Bolsistas Recém-Doutores e outros, não compreendidos nas opções anteriores, em efetivo exercício no Programa.

§ 1º Todos os professores das categorias acima devem ser portadores pelo menos do título de Doutor.

§ 2º Para atender a necessidades técnico-científicas específicas de ensino e pesquisa no âmbito do Programa, poderão ser alocados ou contratados outros professores, além dos acima mencionados, mediante solicitação exarada pelo Conselho do Programa.

VI – ORIENTADORES

Art. 7º Os professores orientadores são escolhidos entre os que compõem o corpo docente do Programa.

§ 1º Excepcionalmente o Conselho do Programa poderá aprovar a indicação de orientador externo.

Art. 8º As atribuições do orientador são:

I – Acompanhar seus orientandos na operacionalização do Plano de Trabalho Acadêmico (PTA), previsto no § 6º do artigo 11º, e manifestar-se sobre alterações supervenientes.

II - Observar o aluno, orientando-o em todas as questões acadêmicas que auxiliem o seu bom desempenho.

III - Acompanhar o cumprimento das Atividades **Programadas** de seus orientandos e emitir parecer, quando solicitado, sobre a autenticidade dos respectivos créditos.

IV - Propor ao Conselho do Programa desligamento do orientando mediante justificativa circunstanciada.

V - Encaminhar à Coordenação do Programa os projetos de Dissertação ou Tese dos orientandos.

VI - Solicitar à Coordenação e ao Conselho do Programa providências para a realização do Exame Geral de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese de cada orientando.

VII - Sugerir, como membro nato e presidente das bancas de Exame Geral de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos, os outros integrantes das mesmas, observados os demais dispositivos deste regulamento.

VIII - Justificar pedidos de aproveitamento de créditos.

IX - Justificar pedidos de suspensão de matrícula.

X - Outras, compatíveis com o trabalho de orientação.

§ 1º - A definição de orientadores para os mestrados e doutorandos deverá ocorrer já no Processo de Seleção de candidatos ao Programa.

§ 2º - Em caso de justificada necessidade, o orientador poderá requerer junto ao Conselho do Programa a participação de co-orientador.

Parágrafo Único – São critérios para a co-orientação:

I - Que os alunos estejam regularmente matriculados;

II - O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;

III - O credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;

IV - O co-orientador deverá fazer parte do quadro efetivo de docentes do Programa ou de Instituições conveniadas, não implicando qualquer tipo de custo adicional, tal como o pagamento de honorários pela orientação.

V - Em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Conselho do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;

VI - Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Conselho do Programa, poderá ser indicado mais de um co-orientador;

VII - Será admitida a figura do co-orientador, por proposta e aprovação pelo Conselho do Programa.

VIII - O Conselho do Programa estabelecerá o número máximo de alunos por co-orientador, respeitando o limite máximo de 3 (três) no Programa;

IX - O credenciamento do co-orientador deverá ser aprovado pelo Conselho do Programa, no máximo até a metade do prazo regimental do mestrado.

VII – BASE DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º O Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Psicologia, é academicamente organizado a partir do Eixo Temático denominado **Psicologia da Saúde** e das seguintes Linhas de Pesquisa, que constituem recortes do Eixo Temático para efeito de sugestão e orientação de projetos coletivos e individualizados de pesquisa no âmbito do Programa:

I – Linha de Pesquisa 1: Processos Psicossocioculturais em Psicologia da Saúde

II – Linha de Pesquisa 2: Práticas em Saúde e Qualidade de Vida

§ 1º As ementas ou conceituações básicas do Eixo Temático e das Linhas de Pesquisa constam do projeto pedagógico do Programa de Mestrado Acadêmico e do projeto pedagógico do Doutorado.

§ 2º Evidenciadas conveniências e condições, essas Linhas de Pesquisa poderão ser alteradas, substituídas ou acrescidas, pelo Conselho de Programa, implicando as correspondentes modificações no projeto pedagógico do Programa e neste regulamento.

§ 3º Um dos professores de cada Linha de Pesquisa, designado pela autoridade administrativa superior competente mediante eleição ou indicação pelos pares, exercerá a função de coordenação da mesma.

§ 4º Não minimizando os projetos individualizados, o Programa motivará a implementação de projetos coletivos de pesquisa, principalmente com participação discente.

VIII – INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º O Programa se dimensiona com duração mínima de 2 (dois) semestres ou períodos letivos (um ano) e máxima de 4 (quatro) semestres ou períodos letivos (dois anos) para o Mestrado Acadêmico e duração mínima de 4 (quatro) semestres ou períodos letivos (dois anos) e máxima de 8 (oito) semestres ou períodos letivos (quatro anos) para o Doutorado.

Art. 11º A integralização do Programa implica, para cada mestrando, cumprir pelo menos **trinta e três (33)** créditos de quinze (15) horas cada, totalizando quatrocentos e noventa e cinco (495) horas e para cada doutorando, cumprir, pelo menos, **sessenta e um (61)** créditos de quinze (15) horas cada, totalizando novecentos e quinze (915) horas, assim distribuídos:

Parágrafo Único – Uma hora aula equivale a 50 minutos.

I – Dezoito (18) créditos cursados em cinco (5) Disciplinas, sendo quatro obrigatorias (4), destas quatro, três com quatro (4) créditos cada uma, e uma com três (3) créditos (das quais **as três primeiras** para todos os mestrandos do Programa e **a quarta** para os mestrandos vinculados a cada Linha de Pesquisa) e **uma (1) Disciplina eletiva**, também com **três (3) créditos** escolhida pelos mestrandos em vista de seus temas de pesquisa e mediante entendimento com os orientadores. **Doze (12) créditos** obrigatorios a serem cumpridos por cada doutorando nos três (3) primeiros semestres com os Seminários Avançados I, II, III e **oito (9) créditos** optativos a serem compridos por cada doutorando com disciplinas eletivas.

II –Dois (2) créditos destinados a atividades no núcleo de pesquisa onde o mestrando está inscrito.

III – Cinco (5) créditos destinados a **Atividades Programadas para os mestrandos e vinte (20) créditos para os doutorandos**, de acordo com os parágrafos 3º e 4º abaixo.

IV – Oito (8) créditos relativos ao **processo de orientação, qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado e vinte (20) créditos relativos ao processo de orientação, qualificação e defesa da Tese de Doutorado**.

§ 1º A relação das Disciplinas, obrigatorias e optativas por Linha de Pesquisa, com respectivas ementas e outros detalhamentos, é parte integrante do projeto pedagógico do Programa, podendo ser alterada, por substituição ou acréscimo, quando houver necessidade ou conveniência, mediante aprovação do Conselho do Programa.

§ 2º As Disciplinas são ministradas nas formas de aulas, seminários e similares.

§ 3º Para a integralização das Atividades **Programadas** mencionadas no inciso III, deverá **desenvolver atividades nos três grupos mencionados abaixo. Estas atividades deverão estar relacionadas com o tema do pesquisador. Os cinco (5) créditos são atribuídos pelo orientador e aprovados por uma comissão nomeada pelo colegiado**.

Grupo 1: Atividades Curriculares: Seminários internos e participação nas reuniões dos Laboratórios.

Grupo 2: Atividades Técnico-Científicas: discussões teóricas e metodológicas, revisão de relatórios e apresentação de trabalhos (eventos científicos, seminários internos nas instituições ou laboratórios) e ministrar aulas na graduação, para mestrandos e doutorandos. Acompanhamento dos alunos de iniciação científica e de extensão, só para os doutorandos.

Grupo 3: Publicações: artigo científico; livro e/ou capítulo de livro sobre a pesquisa de doutorado; editoração e parecer de periódico científico; anais de apresentação de trabalho sobre a pesquisa do Doutorado.

§ 4º Cabe ao Conselho do Programa decidir e à Coordenação viabilizar a oferta de Atividades **Programadas** e correspondentes créditos, pelas Modalidades mencionadas no parágrafo anterior, incluídos na prestação de serviços educacionais contratada da universidade pelos mestrandos, proporcionando as condições necessárias para que os mesmos possam nelas se matricular até integralizarem os **cinco (5)** créditos exigidos pelo inciso III deste Artigo.

§ 5º No início do período letivo de ingresso de mestrandos no Programa, os mesmos receberão instruções e orientações coletivas, **sobre as** Atividades **Programadas** a que se refere o § 3º, supra, para o delineamento de seus Planos de Trabalho Acadêmico (PTA), os quais contarão com assistência e acompanhamento individualizados dos respectivos orientadores.

IX – SELEÇÃO E EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 12º O Programa é aberto a candidatos no mínimo diplomados em Cursos de Graduação Plena, para o Mestrado e Diplomados em Mestrado reconhecido pela CAPES, para o Doutorado, observadas as exigências prescritas neste regulamento.

Art. 13º O Processo de Seleção de Candidatos ao Programa será baseado nos seguintes requisitos, além de outros julgados necessários ou convenientes pelo Conselho do Programa:

I - Disponibilidade de vagas para orientação.

II - Análise de *Curriculum Vitae*

III - Prova escrita.

IV - Pré-Projeto de Pesquisa.

V - Entrevista.

VI - Exame de Proficiência **em Inglês**, para o Mestrado e **em Inglês** e uma segunda língua estrangeira escolhida entre **Espanhol** e **Francês**, para o Doutorado.

§ 1º O Edital de cada Processo de Seleção de Candidatos, aprovado pelo Conselho do Programa e homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica, indicará informações e critérios a serem rigorosamente observados para a inscrição de candidatos, para a aplicação dos requisitos dos incisos II, III, IV e V, assim como para a (pré-)matrícula, a que se refere o artigo 14, dos aprovados e classificados.

§ 2º O Exame a que se refere o inciso VI, **em Inglês** para o Mestrado e **em Inglês** e uma segunda língua estrangeira entre **Espanhol** e **Francês** para o Doutorado, é também condição de aprovação ou não do candidato, que poderá repeti-lo uma única vez, ficando a cargo da

Coordenação do Programa as medidas para sua primeira e segunda realização, aquela até o final do primeiro semestre ou período letivo e esta até o final do segundo semestre ou período letivo de ingresso do mestrandos ou doutorando no Programa.

§ 3º Fica a critério do Conselho do Programa ampliar o rol das Línguas Estrangeiras para o Exame acima mencionado.

X – ALUNO REGULAR: MATRÍCULA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA

Art. 14º Mesmo que ainda na condição de pré-matriculado, o aluno selecionado e formalmente vinculado ao Programa é considerado Aluno Regular, entendendo-se por:

I - Pré-matrícula, a vinculação documental ao Programa do candidato aprovado no processo de seleção, feita antes do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, em virtude do disposto no § 2º do artigo 13º;

II - Matrícula, aquela realizada imediatamente após aprovação no referido Exame;

III - (Pré-)Matrícula, apenas recurso de referência a uma e/ou outra situação dos incisos anteriores.

§ 1º No ato da matrícula, o aluno e a UCDB firmarão contrato, o primeiro na condição de tomador e a segunda na de prestadora dos serviços educacionais do Programa, com cláusulas especificando os serviços, os valores, as formas de pagamento e outros direitos e deveres inerentes ao contrato.

§ 2º A renovação de matrícula em cada início de semestre ou período letivo é obrigatória e sua não contínua efetivação equivale a desligamento definitivo do Programa, ou desistência por atitude unilateral do aluno, a partir do término de vigência do semestre ou período anterior de sua matrícula válida, sendo que antes de sua efetivação o aluno deverá ter cumprido todos os compromissos inclusive administrativos e financeiros inerentes ao Programa.

§ 3º Por comprovada necessidade e ouvido o orientador, o aluno poderá protocolar, ao Conselho do Programa, requerimento de suspensão temporária de sua vinculação ao Programa por 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses no máximo, não contados no prazo de conclusão disposto no artigo 10º.

§ 4º Suspensão temporária de vinculação ao Programa, desligamento definitivo do mesmo e suspensão de matrícula em créditos de Disciplinas, de Atividades **Programadas** e/ou de Orientação de Dissertação, por ato administrativo-disciplinar ou iniciativa do mestrando, não o isentam de seus débitos com a Universidade, cabendo-lhe os devidos acertos diretamente junto à área administrativa da UCDB.

§ 5º A exceção do prazo de prorrogação disposto no artigo 14º, inciso III e parágrafo 3º, quando devidamente aprovado pelo Conselho do Programa ocorrer a extensão do prazo previsto no artigo 10º, deverá ser pago mensalmente o valor relativo a 04 (quatro) créditos, equivalente a 01 disciplina de orientação, pelo tempo que durar o vínculo com o Programa, cessando apenas com a defesa da dissertação.

XI – MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

Art. 15º Havendo vagas após a matrícula dos Alunos Regulares em créditos de Disciplinas **Optativas** e Atividades **Programadas**, poderão ser aceitas matrículas de Alunos Especiais, portadores, no mínimo, de Cursos de Graduação Plena e Diplomados em Mestrado reconhecido pela CAPES, para o Doutorado, dando precedência a alunos da Pós-Graduação Stricto Sensu da UCDB, em seguida a candidatos classificados no Processo de Seleção do Programa mas não convocados para a matrícula e, posteriormente, a outros candidatos.

§ 1º Observadas as precedências acima, a seleção de candidatos a Alunos Especiais se fará a partir de critérios aprovados pelo Conselho do Programa.

§ 2º A passagem da condição de Aluno Especial para a de Aluno Regular do Programa só ocorrerá mediante aprovação no processo de seleção disposto no artigo 13º, ou seja, o Aluno Especial só mantém vínculo com a Disciplina ou Atividade **Programadas** em que se matricular e não com o Programa propriamente dito.

§ 3º O aluno aprovado nos termos do parágrafo anterior poderá requerer ao Conselho do Programa o aproveitamento de até 6 (seis) créditos oficialmente concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes ao semestre do requerimento, como Aluno Especial em Disciplinas e/ou **Grupos** (§ 3º do artigo 11º) de Atividades **Programadas** deste Programa, se compatíveis com o seu Plano de Trabalho Acadêmico (PTA), conforme o § 5º do artigo 11º.

XII –APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 16º Os critérios para aproveitamento de créditos no âmbito do Programa são:

I – Em se tratando de Aluno Regular que tenha cumprido créditos na condição de Aluno Especial deste Programa, aplica-se o disposto no § 3º do artigo anterior.

II – No caso de Aluno Regular que curse créditos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu desta UCDB, mediante aconselhamento do orientador com prévia autorização do Conselho do Programa, os créditos formalmente cumpridos estarão automaticamente aproveitados se o aluno os requerer e anexar ao requerimento a concernente documentação.

III – Excetuando-se o previsto no inciso anterior, quando se tratar de créditos em Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCDB e de outras IES, só constituirão objeto de requerimento créditos cumpridos nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes ao semestre do requerimento, e até o limite máximo dos créditos de 2 (duas) Disciplinas deste Programa.

IV – Cabe ao Conselho do Programa apreciar e decidir caso a caso, ou definir outros critérios para tal, sobre requerimento de Aluno Regular, com o “ciente” do orientador, que pleiteie aproveitamento de créditos referentes a Atividades **Programadas** não **estabelecidas** previamente de acordo com o disposto no § 4º do artigo 11º.

V – O Aluno Regular retornado ao Programa de acordo com o § 3º do artigo 24º poderá requerer, com o “ciente” do orientador, todos os créditos compatíveis com seu Plano de Trabalho Acadêmico (PTA), referido no § 6º do artigo 11º, cursados neste Programa até os 5 (cinco) anos precedentes ao semestre do requerimento.

§1º O doutorando que não fez o seu Mestrado com concentração na área de saúde deverá tomar uma das disciplinas de saúde como crédito optativo do Doutorado.

§2º Outras modalidades de aproveitamento ou validação de créditos poderão ser estudadas e deliberadas pelo Conselho do Programa ou competente Conselho Superior da UCDB, dependendo da amplitude e complexidade das mesmas.

§3º O Conselho do Programa indicará os itens documentais que deverão ser anexados aos requerimentos de que dispõem os incisos deste Artigo.

XIII – FREQÜÊNCIA E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA EM CRÉDITOS DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17º A freqüência obrigatória mínima dos alunos às Disciplinas é de 75% das respectivas cargas horárias, ressalvados os casos previstos em lei, e a inobservância deste percentual mínimo implica automática reprovação nas respectivas Disciplinas.

§ 1º Prazos e/ou critérios para a suspensão de matrícula em créditos de Disciplinas e de Atividades **Programadas** serão definidos pelo Conselho do Programa e divulgados pela Coordenação do Programa.

§ 2º O aluno que, por razões relevantes, tiver de suspender matrícula em créditos de Disciplina ou Atividade **Programadas** após o encerramento de prazos regulares, deverá requerer Suspensão Justificada (SJ), que somente será deferida se o requerimento for acompanhado de parecer favorável do professor da Disciplina ou do orientador, em se tratando de Atividade **Programadas**, e receber despacho do Coordenador do Programa.

§ 3º O aluno que tiver, no conjunto do Programa, três (3) reprovações e/ou Suspensões Justificadas (SJ) estará automaticamente desligado do Programa.

§ 4º Suspensão de matrícula, mesmo que por Suspensão Justificada (SJ), não implica a dilatação do prazo máximo para a conclusão do Programa, disposto no artigo 10º.

§ 5º No caso de o aluno necessitar afastar-se ou desligar-se temporariamente do próprio Programa, aplica-se na íntegra do § 3º do artigo 14º.

§ 6º Também o disposto no § 4º do artigo 14º se aplica integralmente às situações expressas nos parágrafos acima, do 2º ao 5º.

XIV – AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 18º O aproveitamento do aluno em cada Disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e seminários, bem como por participação e interesse demonstrado pelo mesmo, expresso de acordo com a seguinte escala de correspondência entre notas e conceitos:

- I – A (“excelente”, com direito a crédito);
- II – B (“bom”, com direito a crédito);
- III – C (“regular”, com direito a crédito);
- IV – D (“reprovado”).

§ 1º O aluno que obtiver no mínimo o conceito C (Regular) em Disciplinas que efetivamente concluir, e estiver com sua situação contratual regularizada, poderá requerer os respectivos certificados de conclusão.

§ 2º O Conselho do Programa designará critérios de aproveitamento do aluno em Atividades **Programadas**, inclusive no que respeitar à assiduidade, de acordo com a especificidade de cada uma.

XV - EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19º O aluno que tiver integralizado os créditos de Disciplinas obrigatórias, e optativas, conforme inciso I e outros dispositivos do artigo 11º, cumprindo todos os compromissos inclusive administrativos e financeiros inerentes ao Programa e houver elaborado o texto preliminar de sua dissertação deverá solicitar ao seu orientador autorização para submetê-lo a Exame Geral de Qualificação, cabendo a este se manifestar em relação ao pedido junto ao Conselho do Programa, que deliberará sobre a solicitação do aluno.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação versará sobre o texto preliminar da Dissertação ou Tese, sendo a Banca Examinadora constituída pelo orientador e mais dois (2) professores doutores, no Mestrado e pelo orientador e mais três (3) professores doutores, no Doutorado, dos quais um não devendo pertencer ao quadro permanente do Programa.

§ 2º Sugerida pelo orientador, a composição da Banca do Exame Geral de Qualificação será aprovada pelo Conselho do Programa e administrativamente acertada junto às instâncias superiores da Universidade.

§ 3º O resultado do Exame Geral de Qualificação do texto preliminar supramencionado será designado pelas expressões “qualificado” ou “não qualificado” e a Banca deverá registrar, em relatório anexo à ata do Exame, as observações a serem consideradas para o aperfeiçoamento e conclusão da dissertação a partir do texto preliminar mencionado no caput e no § 2º.

§ 4º O qualificado “**NÃO APROVADO**” poderá repetir uma única vez o Exame Geral de Qualificação, observado o período no máximo 03 (três) meses, respeitando o tempo e a duração máxima do Programa conforme artigo 10º.

§ 5º Três (3) exemplares do referido texto preliminar, para o Mestrado e quatro (4) para o Doutorado, deverão ser depositados na Secretaria do Programa até, no máximo, trinta (30) dias antes da data de realização do Exame, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

XVI – SESSÕES DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 20º O aluno que tiver integralizado também os créditos de Atividades **Programadas**, conforme inciso II e outros dispositivos do artigo 11º, cumprido todos os compromissos inclusive administrativos e financeiros inerentes ao Programa e houver concluído a versão final de sua dissertação, com base nas orientações do Exame Geral de Qualificação, deverá solicitar ao seu orientador autorização para submetê-la à Sessão de

Defesa, cabendo a este se manifestar em relação ao pedido junto ao Conselho do Programa, que deliberará sobre a solicitação do aluno.

§ 1º O julgamento final de cada Dissertação ou Tese far-se-á em sessão pública de argüição por Banca Examinadora e de defesa do aluno, na condição de autor da mesma.

§ 2º O aluno, com o aval do seu orientador, deverá requerer à Coordenação do Programa a definição da data da Sessão de Defesa e as providências para a composição da Banca Examinadora pelo orientador, seu presidente, e mais três (3) professores, com pelo menos o título de doutor, para o Mestrado e pelo orientador, seu presidente, e mais quatro (4) professores, com pelo menos o título de doutor, para o Doutorado, preferentemente os que tenham participado do Exame Geral de Qualificação, dentre os quais um não devendo pertencer ao quadro permanente do Programa.

§ 3º No caso de necessidade ou justificada conveniência, para o Programa, da aglutinação de Sessões de Defesa em períodos predeterminados, a Coordenação do Programa divulgará a previsão desses períodos com larga antecedência.

§ 4º Quando um, ou mais professores que tenham atuado no Exame Geral de Qualificação não puderem participar da Banca Examinadora da Sessão de Defesa, cabe ao orientador sugerir outros componentes à aprovação do Conselho do Programa e acerto administrativo junto às instâncias superiores da Universidade.

§ 5º Cinco (5) exemplares da versão da Dissertação ou os seis (6) da Tese deverão ser depositados na Secretaria do Programa no máximo até trinta (30) dias antes da data da Sessão de Defesa, de acordo os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

§ 6º O consenso final da Banca Examinadora, concernente à aprovação ou à reprovação da dissertação ou Tese examinada, será expresso na ata da Sessão de Defesa, bem como nos demais documentos em que vier a constar, pelas designações “aprovada”.

§ 7º Uma cópia ou via da ata da Sessão de Defesa poderá ser requisitada, junto à Secretaria do Programa, pelo aluno que tiver sua dissertação examinada, independentemente se aprovada ou não.

Art. 21º Antes do encerramento da Sessão de Defesa, o aluno que lograr aprovação nos termos do artigo anterior deverá assinar ato declarando estar ciente de que:

I - Terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para efetuar, na Secretaria, o depósito definitivo de seis (6) exemplares da Dissertação ou sete (7) exemplares da Tese, com os ajustes ou alterações recomendadas e/ou exigidos pela Banca Examinadora, quando for o caso;

II - Esses exemplares deverão observar os critérios de apresentação final requeridos pelo Programa, tais como os concernentes a citações, referências bibliográficas, destaques gráficos, formatação geral, encadernação e outros;

III - A entrega da documentação definitiva de conclusão do Programa se condiciona ao depósito dos exemplares referidos no caput, excetuando-se a cópia ou via prevista no § 7º do artigo 20º;

IV - Torna-se responsável por eventuais prejuízos ao Programa decorrentes do não cumprimento do depósito em evidência neste Artigo.

Parágrafo único: Os critérios de apresentação mencionados no inciso II devem ser deixados à permanente disposição de todos os interessados na Secretaria do Programa.

XVII – CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 22º O título de Mestre ou de Doutor em **Psicologia** será concedido ao aluno que finalizar o seguinte conjunto de itens:

I - Lograr aprovação no Exame de Proficiência **em Inglês** para o Mestrado, e **em Inglês** e uma segunda língua estrangeira escolhida entre o **Espanhol** e o **Frances**, para o Doutorado.

II - Completar os créditos exigidos, em acordo com os Artigos 10º e 11º deste Regulamento.

III - Tiver o texto preliminar de sua Dissertação ou Tese “qualificado” no Exame Geral de Qualificação.

IV - Lograr a aprovação de sua Dissertação ou Tese na sessão pública de Defesa, de acordo com o § 7º do artigo 20.

V - Cumprir todos os compromissos inclusive administrativos e financeiros inerentes ao Programa.

Art. 23º O título de Mestre ou de Doutor, referido no artigo anterior, será expedido pela Universidade e assinado pelas autoridades oficialmente constituídas para essa finalidade.

XVIII – DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO PROGRAMA

Art. 24º Será desligado definitivamente do Programa o aluno que:

I - Por iniciativa própria formalizar requerimento de desligamento;

II - Não tendo solicitado suspensão temporária, não se matricular em dois semestres

consecutivos, como prescreve o § 2º do artigo 14º;

III - Não obtiver seu título nos prazos fixados pelo Programa;

IV - Não cumprir outras exigências previstas neste regulamento, a exemplo da disposta no § 3º do artigo 17º, bem como nos estatuto, regimento e regulamentos superiores da Universidade.

§ 1º O aluno de que trata o inciso II, supra, poderá requerer ao Conselho do Programa a prorrogação de prazos, antes de ser consumado o seu desligamento e mediante documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

§ 2º O desligamento a que se refere este artigo não isenta o aluno desligado de seus débitos com a universidade.

§ 3º O retorno do aluno desligado à condição de Aluno Regular do Programa só será possível mediante novo processo de seleção, previsto no artigo 13º.

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos omissos neste regulamento, se já não explícitos em normas regulamentares mais abrangentes, serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho do Programa e, no que couber, pela respectiva instância superior da Universidade.

Art. 26º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.